



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO COMPLEMENTAR Nº. 008/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO
DECRETO MUNICIPAL 007/2020 PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamante – Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Diamante-PB, até o dia 30 de março de 2020:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II - academias de esporte de todas as modalidades (pública e privada);
- III – boates, casas noturnas, balneários, casa de festas e espetáculos;
- IV – salões de beleza;
- V – funcionamento da Feira Livre e afins;
- VI – estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e afins a partir da meia noite do dia 20/03/2020:

a) ficam excluídos da suspensão deste inciso: clínicas médicas, laboratórios, farmácias, supermercados e lojas de materiais de construção e produtos para casa atacadistas e varejistas, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, e **operações de delivery**.

Art. 2º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Diamante-PB, campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 4º. Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município de Diamante/PB, e permanecer em isolamento domiciliar por **14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.**



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Comitê de enfrentamento da urgência no combate ao Coronavírus COVID-19, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, e o descumprimento medidas sanitárias preventivas de isolamento social, será comunicada a autoridade policial, para apuração quanto à **caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no Art. 268 do Código Penal por meio da aplicação de suas legislações específicas.**

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Diamante-PB em 20 de março de 2020.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional
